



COMISSÃO DE TRANSPORTE, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 540/2025**

Interessado: **Cleiton da Policlínica**

Relatora: **Samanda Alves**

EMENTA: COMISSÕES TÉCNICAS. COMISSÃO DE TRANSPORTE, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS. PARECER. PROJETO DE LEI Nº 540/2025. DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DA TARIFA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS ATRAVÉS DE PIX. MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO. MELHORIA DA ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA. VOTO FAVORÁVEL.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 540/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do sistema PIX como forma de pagamento da tarifa do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de Natal.

A proposição estabelece que as empresas concessionárias deverão ofertar essa modalidade de pagamento aos usuários, garantindo sua ampla acessibilidade, vedando a cobrança de taxas adicionais e prevendo regulamentação pelo Poder Executivo.



A proposição foi apresentada em plenário no dia 5 de Agosto de 2025, sendo atestado pelo Setor Legislativo que não há matéria semelhante em tramitação nesta Casa. Em seguida, a matéria foi submetida à análise das Comissões Técnicas, iniciando seu percurso na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer favorável aprovado pelos membros do colegiado. Em seguida foi apreciado na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, que também foi aprovado o parecer favorável.

Posteriormente, o projeto foi remetido à COMISSÃO DE TRANSPORTE, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS, cabendo à esta relatoria para a emissão do parecer correspondente.

Passa-se à análise da matéria.

2. ANÁLISE

A iniciativa legislativa está em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, o Projeto de Lei encontra respaldo na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A análise da presente proposição se insere no âmbito de competência desta Comissão, conforme dispõe o art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, especialmente em seu inciso IV, que estabelece como atribuição da Comissão:

“IV – opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas a transporte no Município, coletivos ou individuais, frete, carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao



sistema de circulação na cidade;”

No plano material, o projeto apresenta nítido alinhamento com as diretrizes contemporâneas de mobilidade urbana, que priorizam a modernização dos meios de pagamento, a facilitação do acesso ao transporte público e a melhoria da experiência do usuário.

A introdução do sistema PIX como forma de pagamento da tarifa representa medida que amplia a acessibilidade ao serviço, especialmente para usuários que não possuem cartões específicos ou que enfrentam dificuldades com os meios tradicionais de pagamento. Trata-se de inovação compatível com a realidade tecnológica atual, considerando a ampla adesão da população brasileira ao sistema de pagamentos instantâneos.

Sob a ótica da política de transporte urbano, a proposta contribui para a redução do uso de dinheiro em espécie nos veículos, o que impacta positivamente na segurança dos trabalhadores do sistema e dos próprios usuários, além de favorecer maior eficiência operacional.

Ademais, a medida dialoga com princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal nº 12.587/2012, especialmente aqueles voltados à eficiência, segurança, acessibilidade e integração dos serviços de transporte público.

No que se refere à competência desta Comissão, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete analisar matérias relacionadas ao sistema de transporte, mobilidade urbana e serviços públicos correlatos.

Nesse sentido, verifica-se que a proposição não compromete a operação do sistema de transporte coletivo, ao contrário, contribui para sua modernização, podendo ser implementada pelas concessionárias mediante regulamentação do Poder Executivo.



cria desequilíbrios contratuais evidentes, limitando-se a ampliar os meios de pagamento disponíveis ao usuário.

Assim, sob a ótica da mobilidade urbana e da política de transporte público, a matéria mostra-se adequada, oportuna e de interesse público.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Transporte, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos, verifica-se que o Projeto de Lei apresenta-se adequado às diretrizes de mobilidade urbana, contribuindo para a modernização, acessibilidade e segurança do sistema de transporte coletivo no Município de Natal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 540/2025, trata-se de matéria de interesse local e compatível com as diretrizes da política de mobilidade urbana.

Pelo exposto, ao que cabe analisar, nesta Comissão, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 540/2025.

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.

Samanda Alves
Vereadora
Relatora